

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria

LICENÇA AMBIENTAL		PORTARIA Nº 001/2021	
Nº PROCESSO: 01/2021ASV SEMP-BM	RAZÃO SOCIAL/PESSOA JURÍDICA: FÓTONS DE SÃO MAURO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	C.I.P.J./CPF: 38.082.093/0001-13	DATA DE VALIDADE: 07/12/2022
DATA DE EMISSÃO: 07/12/2021	ENDEREÇO: Rod. Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 335.		

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada e fundamentada pela resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º, e 6º, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012), no Decreto estadual nº 15.682 de 2014, na Lei Complementar nº 140 de 2011, na RESOLUÇÃO CEPRAV Nº 4.420 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, e tendo em vista o que consta no processo de Licença de Supressão de Vegetação e com base na Lei nº 12.651 e Decreto nº 15.180 de 02 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 01/2021 COM VALIDADE DE 01 (Um) Ano**, para FÓTONS DE SÃO MAURO ENERGIAS RENOVÁVEIS inscrita sob C.N.P.J. 38082093/0001-13 localizado na **RODOVIA Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 335**, para supressão de vegetação nativa em pontos de supressão de vegetação e condicionantes apresentadas a seguir: I. As condicionantes e exigências desta ASV foram retiradas do parecer técnico nº 05/2021, com base na Lei 12.651 e Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de junho de 2014; II. O descumprimento das condicionantes implicará no cancelamento desta Autorização; III. Executar as atividades segundo os critérios descritos na Lei 12.651 e Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de junho de 2014; IV. De acordo com a Lei 1.651 Art. 27. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção, seguindo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou municipal do Sinaflora, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie; V. Não deverão ser suprimidas espécies classificadas como NT – (Quase ameaçada), cujas espécies que estão perto da classificação de risco de extinção na natureza; VI. De acordo com a Lei 12.651, Art. 26, 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão; VII. Devem ser cumpridas as exigências do Decreto Estadual nº 15.180, de 2 de junho de 2014; Art. 32. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, quando permitida pela legislação, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente, observados os critérios técnicos de condução, exploração, reposição florestal, compensação e compatibilidade com os variados ecossistemas florestais. § 2º - A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011. § 4º - O órgão ambiental exigirá, no bojo do processo administrativo relativo ao ato autorizativo, a apresentação das medidas mitigadoras, assim entendidas como aquelas relativas à minimização de impactos sobre a fauna silvestre, à formação de corredores ecológicos e outras que garantam o fluxo gênico de fauna e flora. VIII. Art. 35 - A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, que não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizada, deverá promover a restauração da área, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis. IX. Deverá ser executado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no local de supressão. X. O uso de Matosserra está condicionado ao registro na categoria de proprietário, bem como ao cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais e cadastro no IBAMA; XI. O Material lenhoso deverá ser doado ao Município e devidamente armazenado, para uso em ações de recuperação ambiental como cercamento do leito do Rio Marrão, bem como o cercamento da sua Nascente; XII. Deverá ser prestado apoio a projetos de Educação Ambiental e proteção de Geossítios para estudos e visitas científicas no Município. XV. As intervenções deverão ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a supressão contendo: a) alteração no empreendimento deverá ser solicitada ao órgão emissor desta Licença; XVII. O Intressado deverá apresentar Relatório de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; c) Volume de material lenhoso retirado; XVIII. O descumprimento de quaisquer condicionantes ou exigências desta Licença implicará na suspensão de mesma.

Wolffson Sodré Pimereski
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº: 13/2021
CREA-BA: 0519403754

Antônio Baptista de Oliveira
Prefeito Municipal

Alice Bastos dos Santos
Bióloga
CRBio-08: 122.179/08-10

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990-000; Tel (74) 3654-1109/1189.